



# PREFEITURA DE GUIRICEMA

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 EDITAL Nº 001/2022

#### 1. OBJETO

**1.1** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, de áudio e som, e congêneres, e cadeiras giratórias, à Câmara Municipal de Guiricema, conforme descrito no presente Termo de Referência.

**1.2** Somente houve alteração nas unidades contidas na tabela de materiais.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

##### 2.1. Sobre o Objeto:

**2.1.1.** O presente Termo de Referência dispõe sobre a formalização da Ata de Registro de Preço (ARP) para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, de áudio e som, e congêneres, e cadeiras giratórias, à Câmara Municipal de Guiricema e conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. Os bens a serem contratados, serão de fundamental importância para manter a continuidade das tarefas executadas no âmbito da Câmara Municipal de Guiricema, na otimização dos serviços, da satisfação dos usuários e da rapidez no atendimento com o melhor padrão de qualidade e acompanhamento dos expedientes de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo. A Formação do Registro de Preços objetiva a racionalização dos gastos públicos e pretende gerar maior economia, obtida por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados durante o mesmo exercício financeiro, exercendo, ainda, um excelente comparativo dos valores praticados no mercado.

**2.1.2.** Os quantitativos foram estimados pela Câmara Municipal de Guiricema de acordo com as demandas verificadas nos últimos 12 meses.

**2.1.3.** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem. Ademais, pela natureza e destinação do serviço não é possível definir com plena exatidão o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

**2.1.4.** Os quantitativos foram estimados pela Câmara Municipal de Guiricema, de acordo com a necessidade verificada nos últimos meses. Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

##### 2.2. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços:

**2.2.1.** Melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares ao certame, tais como: especificações, alinhamento estratégico com o planejamento municipal e condições jurídicas para a contratação;

**2.2.2.** Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;





# PREFEITURA DE GUIRICEMA

**2.2.3.** Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames;

**2.2.4.** Necessidade de aquisições frequentes, com contratações parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem;

**2.2.5.** Impossibilidade, pela natureza e destinação dos bens, de definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**2.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **2.5. Da fundamentação legal**

**2.5.1.** Normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520/2002, que regulamentam a modalidade Pregão, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto 7.89/2013 e demais normas contidas no Edital.

**2.5.2.** A Adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços) justifica-se pela conveniência da contratação parcelada dos serviços necessários à Câmara Municipal de Guiricema, sendo que neste momento o orçamento não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão contida no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e demais alterações trazidas pelo Decreto 9.488/2018 que regula a participação de outros órgãos que pleitearem adesão à Ata de Registro de Preços de acordo com as cláusulas edilícias. Ademais, pela natureza dos bens, não se pode precisar o quantitativo exato a ser contratado pela municipalidade, vez se tratar de serviços cuja contratação é frequente pelo ente local, tornando necessária a feitura do Sistema de Registro de Preço.

**2.6.** O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**, não sendo adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.

## **2.7. Dotações Orçamentárias**

**2.7.1.** Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício, de acordo com o orçamento da Câmara Municipal de Guiricema, sob a rubrica própria e ficha correspondente à época da contratação

## **3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

Item	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
------	----------------------------	------	-------	----------------------	-------------------





# PREFEITURA DE GUIRICEMA

1.	<b>KIT DE APARELHOS DE SISTEMA MESH WIFI</b>  Especificações: - Quad-core CPU - Sistema Mesh WiFi em Toda a Casa - Wireless: 400 Mbps em 2.4 GHz + 867 Mbps em 5 GHz - 4 antenas internas por unidade - 2 portas Gigabit por unidade - 1 porta USB Tipo-C - Compatível com IPv6 (a versão mais recente de protocolo de Internet) - Bluetooth 4.2 - MU-MIMO - Seleção de Rota automática - AP Direção - Direção da banda - Beamforming	Unid.	1	R\$ 824,67	R\$ 824,67
2.	<b>NOTEBOOK</b>  Especificações: - Tela: 15.6" Full HD Led - Processador: Intel Core i3 - Memória: 4GB (DDR4) - HD: 500GB - Tipo de Conexão: 4G - Porta USB: 2 - Placa de vídeo integrada: Intel UHD Graphics - Sistema operacional: Windows 10	Unid.	3	R\$ 3.453,00	R\$ 10.359,00
3.	<b>MOUSE</b>  Especificações - Mouse com fio - Compatível com Sistemas Operacionais Windows, Linux e macOS - Instalação automática - Conexão USB - Ambidestro - Tipo: Óptico de alta definição (1000 dpi)	Unid.	5	R\$ 23,72	R\$ 118,60
4.	<b>HD Externo</b>  Características: - Capacidade de armazenamento: 1TB - Entrada USB: preferencialmente 3.0 - Cabo USB incluso	Unid.	1	R\$ 521,75	R\$ 521,75





# PREFEITURA DE GUIRICEMA

5.	<b>MICROFONE COM CONECTOR XLR PROFISSIONAL</b> Especificações: - Microfone dinâmico unidirecional cardióide - Corpo em resina termoplástica com pintura de alta resistência - Resposta de Frequência: 50Hz a 13KHz - Impedância: 600 Ohm - Sensibilidade: 2,1 Mv/Pa (-54dBV/Pa) - Chave liga/desliga - Terminal XLR 3 pinos	Unid.	10	R\$ 273,25	R\$ 2.732,50
6.	<b>MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL</b> Especificações: - Alimentação: 2 pilhas AA - Alcance: 15 a 30 Metros - Frequência: 100Hz a 15KHz - Impedância: Imp 600 ohms 30% - Sensibilidade: -74dB 3dB	Unid.	2	R\$ 716,67	R\$ 1.433,34
7.	<b>CONECTOR PARA MICROFONE</b> Especificações: - Conector XLR 3 pinos - Fêmea	Unid.	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
8.	<b>SUPORTE PARA MICROFONE</b> Especificações: - Suporte de mesa estilo pedestal - Articulado	Unid.	10	R\$ 97,67	R\$ 976,70
9.	<b>CRONÔMETRO DIGITAL DE LED COM CONTROLE REMOTO</b> Especificações: - Pannel de LED com 6 dígitos - Visibilidade dos LEDs: 25 metros de distância - Alto falante interno para alarmes com volume ajustável - Bateria interna que armazena as configurações - Contador de dias - Permite instalação de sirene (adquirida separadamente) - Função "contagem regressiva" antes de iniciar o cronômetro - Controle de RF sem fio - Alimentação bivolt (110/220V)	Unid.	1	R\$ 1.016,33	R\$ 1.016,33





# PREFEITURA DE GUIRICEMA

10.	<b>CÂMERA DE VÍDEO TIPO WEBCAM</b> Especificações: - Videochamadas em 4K (4096 x 2160 pixels) - Resolução da câmera: 13 Megapixels - Tipo de foco: Automático - Microfone integrado: Estéreo com alcance de 1,3m, aproximadamente - Zoom digital: 5x - Tecnologia RightLight 3 com HDR - USB 2.0 - Clipe universal removível	Unid.	1	R\$ 2.029,67	R\$ 2.029,67
11.	<b>BATERIA DE LÍTIO CMOS 3V</b>	Unid.	4	R\$ 10,97	R\$ 43,88
12.	<b>PASTA TÉRMICA</b> Especificações: Pasta utilizada para dissipar calor gerado pelo processador, potencializando a ação do cooler	Unid.	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
13.	<b>BATERIA ALCALINA 9V</b>	Unid.	10	R\$ 30,47	R\$ 304,70





# PREFEITURA DE GUERICEMA

14.	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> Especificações: -Tipo de Multifuncional: <b>TANQUE DE TINTA</b> -Funções- Impressora - Copiadora - Digitalizadora -Scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido -Copiadora - Dimensionamento -Diminui e aumenta (25-400%) - <b>Conectividade padrão:</b> USB, WiFi, Wi-Fi Direct; - <b>Protocolos de rede:</b> TCP/IP v4, TCP/IP v6 - <b>Segurança WLAN:</b> WEP 64-bit, WEP 128-bit, WPA PSK (TKIP/AES); - <b>Tecnologia de impressão:</b> Jato de tinta Micro Piezo de 4 cores (CMYK); - <b>Resolução máxima de impressão e copiadora:</b> Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; - <b>Velocidade de impressão ISO:</b> Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO ppm; - <b>Velocidade de impressão :</b> Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm† ; -Manuseio de Papel - Tamanho de papel suportado - Padrão: A4 - Carta - Ofício (215.9 x 355.6mm) - Mexico-Ofício (215.9 x 340.4mm) - Ofício 9 (214.9 x 315mm) - Fólio (215.9x330.2mm) - Executivo - Meia carta - A6 Foto: 10x15cm (4x6in) - 16:9 wide (102x181mm) - 13x18cm (5x7in) - Envelopes: #10 - Definido pelo Usuário: 54x86 to 215.9x1200mm; -Sensor automático de papel; -Voltagem - Bivolt; -Idiomas- Português -Requisitos do sistema - PC- Windows Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 ou mais recente (32bit, 64bit); -Requisitos do sistema – MAC Mac OS 11 ou mais recente; -Tipo de tomada - 10ª	Unid.	1	R\$ 1.674,75	R\$ 1.674,75
15.	<b>CADEIRA GIRATÓRIA</b> Especificações: -Cadeira para vereador com as seguintes medias aproximadas: assento 49cm x 48cm; encosto: 48cm x 45cm; com braço; estofado: corino costurado; espuma injetada; base giratória cromada com 5 Rodízios; pistão a gás; plataforma com relax.	Unid.	3	R\$ 763,00	R\$ 2.289,00
<b>Total</b>	<b>(vinte e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quatorze centavos)</b>				<b>R\$ 24.218,14</b>

2. Os serviços deverão ser prestados de forma que proporcionem condições seguras de trabalho, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanções e demais penalidades previstas neste termo de referência.

3.2.1. O modelo da arte e/ou layout a ser impresso será enviado juntamente com a requisição de fornecimento a ser adotada, em meio impresso ou em arquivo eletrônico (criado em programas diversos como MS Word, MS Power Point, Corel Draw, InDesign, PageMaker, dentre outros, ou





em formato “.pdf”).

3.2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no endereço constante na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor responsável da Câmara Municipal de Guiricema, no horário de 09h00min às 18h00min, sendo que o fornecedor deverá comunicar/agendar previamente a entrega dos produtos. A entrega dos bens poderá ocorrer no município de Guiricema-MG de segunda a sexta-feira, com comunicação prévia pelo telefone (32) 3553-1165 e pelo e-mail [camaradeguircema@gmail.com](mailto:camaradeguircema@gmail.com).

3.2.3. Os serviços supramencionados, no objeto do presente Termo de Referência, devem ser produzidos conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.2.4. Os serviços/produtos deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes;

3.2.5. A empresa fornecedora é responsável pela produção da arte final necessária à confecção do material a ser impresso, incluindo “sangrias”, marcas de corte, etc, além de diagramação e editoração, quando necessário);

3.2.6. Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados, após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas, seguindo padrões rígidos de qualidade e observando as especificações do objeto;

3.2.7. Caso a prova não seja aceita pelo setor responsável pela fiscalização do Contrato, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2.8. A Câmara Municipal não se obriga a receber mercadorias/bens que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração pública; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos bens do Anexo I, a licitante terá 24h para substituir o item as suas expensas;

3.2.9. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ENTREGA DO OBJETO**

4.1 A execução do objeto deste processo será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Guiricema. O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso seja verificada alguma falha na prestação dos serviços, será feita comunicação formal à contratada, para que proceda com a correção imediata, a partir da comunicação feita pelo setor responsável. Os serviços a serem prestados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes do processo;
- b) À descrição e quantidades;
- c) Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto;
- d) A Câmara Municipal de Guiricema poderá requerer a correção imediata de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução do objeto, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002

4.2 A Câmara Municipal não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados. A Ordem de Serviço será emitida de acordo com a necessidade do setor requisitante.







4.3 Será de inteira responsabilidade da contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

4.4 A Câmara Municipal não se obriga a receber equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências discriminadas neste termo; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos produtos do Anexo I, a licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir o item as suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos à realização dos serviços;

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.6 Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 65/2021.

#### **4.7 Dos Requisitos mínimos de qualidade dos bens e normatização:**

4.10.1. Os serviços elencados no item 3.1 deste Termo de Referência deverão ser prestados de acordo com as especificações deste termo de referência, não podendo, de forma alguma, apresentar riscos à saúde e integridade de pessoas e ambientes, sob pena de recusa destes;

4.10.2. Os serviços ora descritos, no objeto do presente Termo de Referência, devem ser prestados conforme as Normas Técnicas Brasileiras. Além das especificações constantes deste termo deverá ainda atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.11. Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **4.14. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviços:**

4.14.1. A ordem de serviços, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

4.14.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviços;

4.14.3. Considera-se como data do recebimento da ordem de serviços:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de serviços enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de serviços enviada pessoalmente ou por meio postal.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;







5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Executar o objeto com exímia, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde conste a descrição completa dos serviços prestados na quantidade correta;

6.1.2 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

6.1.3 Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços;

6.1.4 Transportar todos os equipamentos até o local determinado e conseqüente realizar a retirada destes;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.6 Indenizar a contratante quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;

6.1.7 Correrão por conta da contratada todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.1.8 Comunicar ao licitante os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação dentro desse prazo, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.1.9 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando a Câmara Municipal de Guiricema a de qualquer responsabilidade;

6.1.10 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;





6.1.11 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

6.1.12 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

6.1.13 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

6.1.14 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

6.1.15 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de vigência da contratação, caso venha a ser firmado, estará vinculado à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.3. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 62 e da Lei 8.666/93.

7.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

7.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6. Quando pleiteado, o reajustamento dos preços contratados será de acordo com o art. 40, Inciso XI da Lei nº 8.666/93, tendo como índice oficial de reajuste o INPC.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.4 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado pela autoridade competente representante para acompanhar e fiscalizar prestação dos serviços, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização





das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo a contagem deste prazo iniciada a partir da data da prestação dos serviços e conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor ou outro meio aplicável.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei 8.666/1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, poderá a contratante realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DOS PEDIDOS DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP e dos contratos dela decorrentes, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

11.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.1.2. **Para o reajustamento será necessária a apresentação dos seguintes comprovantes:**

- a) Notas Fiscais de compras por parte da contratada referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início ARP, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

11.1.2.1. Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ARP quanto ao item licitado.

11.2. A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.3. Vale ressaltar que, as propostas apresentadas no momento da licitação têm validade mínima de 60 dias, não podendo sofrer reequilíbrio de preço durante esse período.

11.4. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o Art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “IPCA”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;





12.1.4. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. apresentar documentação falsa;

12.1.9. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.10. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.11. não manter a proposta;

**12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:**

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

a) Pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

b) Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

12.2.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.8. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**12.2.9. Suspensão é a sanção que impossibilita a participação de pessoa física ou jurídica em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do município, de acordo com os prazos a seguir:**





- a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;
- b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando a licitante solicitar cancelamento da proposta após o resultado do julgamento;
- c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato/nota de empenho ou retirar/receber a ordem de serviço;
- d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- e) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada apresentar documentos fraudulentos nas licitações, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;
- f) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando a licitante/contratada se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.2.9.1. A suspensão poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

12.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do município-MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.10.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela máxima autoridade da entidade da Administração.

12.2.10.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.2.10.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada na Imprensa Oficial do Município e seus efeitos serão extensivos a toda Administração Pública.

12.2.11. As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro de Fornecedores do município estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

**c) As sanções previstas nos itens acima poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que:**

d) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

e) tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou atos de corrupção empresarial, na forma da Lei.

12.2.12. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.







12.2.13. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

12.2.14. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do serviço.

12.3. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente;

12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.4.1. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas no Decreto Municipal 097/2020, bem como na Lei 8.666/93.

**12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:**

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.







## PREFEITURA DE GUIRICEMA

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. A Câmara Municipal de Guiricema registra que em razão da natureza do objeto ser de extrema necessidade, a não execução do objeto dentro do prazo estipulado neste termo de referência, acarretará todas as sanções e punições legais. Desde já esclarecemos que a pandemia é uma realidade enfrentada por todos e que os proponentes tem de se planejar dentro dessa situação para que o município não seja afetado pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.14. Compete ao órgão ou entidade requisitante da contratação ou ao Pregoeiro a indicação das penalidades previstas neste Decreto, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

12.15. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

12.16. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação da entidade ou órgão sancionador.

12.17. A sanção de advertência pode ser aplicada à contratada juntamente com a multa.

12.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo licitante, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo de referência.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. O preço estimado de referência foi apurado com base média dos preços praticados por outros entes da Administração Pública, conforme consulta feita em sítio eletrônico especializado utilizado pela licitante, o Banco de Preços, bem como nas páginas oficiais de órgãos públicos, além de cotação direta junto aos fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado e em sites de domínio amplo. Ademais, após a apuração do preço médio estimado, foi verificada a adequação dos valores obtidos, para maior segurança e economicidade na contratação.\_\_\_\_\_

### 14. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. No modelo de proposta também deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial no município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular e endereço de e-mail; banco, agência e Conta da licitante.

14.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), assim que solicitada(s), **deverá(ão)** encaminhar para o setor de licitações, através do e-mail [licitacao@guiricema.mg.gov.br](mailto:licitacao@guiricema.mg.gov.br), arquivo editável, contendo os itens vencidos no certame, onde conste todas as informações apresentadas em sua proposta final.

14.2. A especificação dos serviços é de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Guiricema e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou a (o) pregoeira (o), quaisquer responsabilizações ou culpabilidades neste sentido.

14.3. O presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, contém todos os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.





## PREFEITURA DE **GUERICEMA**

14.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Visconde do Rio Branco-MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

**APROVO** o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Guiricema/MG, 12 de setembro de 2022

**Câmara Municipal de Guiricema**

